

) ESTADO DE GOIÁS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

LEI N° 751, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara de EDÉIA, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 40.020.000,00 (*QUARENTA MILHÕES, VINTE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 40.020.000,00 (*QUARENTA MILHÕES, VINTE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da

legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	36.858.800,00
1 - RECEITAS CORRENTES	32.921.200,00
1.1 - Receita Tributária	4.692.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	85.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	11.900,00
1.7 - Transferências Correntes	27.550.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	81.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.937.600,00
2.1 - Operações de Crédito	10.000,00
2.2 - Alienações de Bens	177.600,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.750.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	8.225.200,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.064.000,00)
RECEITAS TOTAL	40.020.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 40.020.000,00 (*QUARENTA MILHÕES, VINTE MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.057.540,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.962.460,00(*ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAL*);

Ques

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	24.638.540,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.267.540,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.661.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	710.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	15.381.460,00
12 - EDÉIA - FUNDEB	5.069.000,00
13 - EDEIA - FMS	8.149.960,00
14 - EDEIA - FMAS	2.022.500,00
15 - EDEIA - FMCA	140.000,00
DESPESA TOTAL	40.020.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	370.000,00
04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.276.000,00
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	975.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRIC PECUARIA IND E COMERCIO	429.000,00
07.10 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	5.197.040,00
08.10 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	1.490.000,00
09.10 - SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	6.295.000,00
11.10 - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE	309.500,00
12.12 - FUNDEB	5.069.000,00
13.10 - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	1.650.000,00
14.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.837.000,00
15.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.149.960,00
16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.022.500,00
18.15 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	140.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	710.000,00
Total das Unidades	40.020.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*CINQUENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de EDÉIA, aos 9 de DEZEMBRO de 2013.



ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal